



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº. 051/2023

Processo: SEMA-PRO-2023/06682

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA MT

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- endereço físico e eletrônico e telefone de contato;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- SEPLAG - verifica-se e **não foi encontrado** preço público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls. 63-66
- PAINEL DE PREÇOS - verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls.68-87
- SISTEMA RADAR DO TCE-MT - verifica-se que **foi encontrado** preço público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls. 89-105
- PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ARP Nº 50/2023
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - verifica-se **não foi encontrado** preço público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls.107-111

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- Para atendimento deste inciso, informamos que a **SEMA/MT, não possui** contrato vigente para o objeto em questão.
- **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente compatível com o objeto em questão, conforme fls. 113-116
- **BANCO DE PREÇOS** - Verifica-se **foram encontrados** preços público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls. 118-127
- RIOLLI & LIMA Fls.121
- **FONTE DE PREÇOS** - Verifica-se **não foram encontrados** preços público vigente, compatível com o objeto em questão, conforme fls. 128-129

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- **SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS:** verifica-se que **foi encontrado** preços vigentes para todos os itens, conforme as fls.130-156
CENTAURO – Fls.137-143
ELEFANTE ONLINE - EOL NEGOCIOS DIGITAIS - Fls.144-148
CROTH Fls. 152-156

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas:

- **ARREST CONFECÇÃO E COMÉRCIO:** Foi solicitado orçamento para a empresa via e-mail no dia 15 de Junho de 2023, no dia 15 de Junho a empresa retornou enviando orçamento, conforme a Fls. 157-160
- **RM UNIFORMES** - Foi solicitado orçamento para a empresa via whatsapp no dia 14 de Agosto de 2023, empresa retornou enviando orçamento, conforme a Fls.161-163
- **STILLUS UNIFORMES:** Foi solicitado orçamento para a empresa via e-mail no dia 02 de Agosto de 2023, no dia 03 de Agosto de 2023, a empresa retornou enviando orçamento, conforme a Fls. 164-166
- **TF FARDAS LTDA** Foi solicitado orçamento para a empresa via whatsapp no dia 08 de Agosto de 2023, empresa retornou enviando orçamento, conforme a Fls. 167

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não foram encontrados.** Conforme fls. 168-177
- **VALIDAÇÃO DE PREÇO,** Conforme fls 178-182

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

LETTICIA CENTURION SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

